



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 5/2024

Dispõe sobre o cadastro unificado junto à AGRODEFESA de médicos veterinários e outros profissionais de nível superior, sem vínculo empregatício com o Serviço Veterinário Oficial - SVO, para fins de responsabilidade técnica, emissão de Atestados de Vacinação e de Exames, bem como demais documentos zoossanitários exigidos pela defesa sanitária animal.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Processo SEI 202100066001227, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o cadastro unificado junto à AGRODEFESA de médicos-veterinários e outros profissionais de nível superior, sem vínculo empregatício com o Serviço Veterinário Oficial (SVO), para fins de responsabilidade técnica, emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA), Atestado de Vacinação, Atestado de Exame, Guia de Trânsito de Subproduto (GTS), Guia de Trânsito de Resíduos (GTR), bem como demais documentos zoossanitários exigidos pela defesa sanitária animal.

#### DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastramento dos profissionais médicos-veterinários e outros de nível superior no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) é condição obrigatória para a execução das atividades relacionadas no art. 1º, devendo ser cadastradas as seguintes categorias desses profissionais junto à AGRODEFESA:

- a) Médicos-veterinários para emissão de GTAs de Granjas de Aves e ovos férteis e/ou Suínos;
- b) Médicos-veterinários Responsáveis Técnicos de Eventos Pecuários;
- c) Médicos-veterinários Responsáveis Técnicos de estabelecimentos com Serviço de Inspeção Oficial;
- d) Médicos-veterinários Cadastrados para emissão de Guia de Trânsito de Resíduos - GTR;
- e) Médicos-veterinários Habilitados para emissão de Guia de Trânsito de Subprodutos - GTS;
- f) Médicos-veterinários Cadastrados no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT;
- g) Médicos-veterinários Cadastrados no Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos – PESE;

Art. 3º Para concessão do cadastramento, o médico-veterinário interessado deverá solicitar o primeiro acesso no SIDAGO, acessando o sistema *on-line* e preenchendo os dados solicitados e anexando os seguintes documentos digitalizados de forma legível:

I - cópia da carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV/GO;

II - certidão negativa, expedida pelo CRMV/GO, declarando que o profissional está devidamente registrado e não se encontra sob efeito de condenação em processo ético-profissional;

III - comprovante de endereço atualizado para recebimento de correspondência;

Art. 4º O cadastramento dos profissionais na AGRODEFESA será concedido por prazo indeterminado, limitando-se nos casos em que couber, à validade da Anotação de Responsabilidade Técnica ou à duração do vínculo com o estabelecimento ao qual o profissional tiver seu cadastro associado.

§ 1º Toda e qualquer alteração de informações cadastrais deverão ser atualizadas no SIDAGO, pelo profissional cadastrado, para conhecimento do SVO.

§ 2º O deferimento do cadastramento fica condicionado à análise e validação prévia pelos setores responsáveis da AGRODEFESA.

Art. 5º Além do exigido no art. 3º, deverão ser anexados no SIDAGO os seguintes documentos, nos casos específicos a seguir:

I - cadastramento para emissão de GTA e e-GTA para suídeos, aves e ovos férteis: cópia da Portaria de habilitação do médico veterinário junto ao MAPA.

II - cadastramento de profissionais para emissão da Guia de trânsito de Subprodutos (GTS): Certificado de treinamento específico.

III - cadastramento de Médicos-veterinários para emissão de atestados de exames de brucelose e tuberculose: Portaria de habilitação junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT/MAPA

IV - cadastramento de Médicos-veterinários para colheita e envio de materiais para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina e Mormo: Portaria de habilitação no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE/MAPA.

Parágrafo Único. Exclusivamente para a emissão de GTS será admitido o cadastramento de profissionais de nível superior que não sejam médicos-veterinários, sob as mesmas regras e respeitando o respectivo conselho profissional.

Art. 6º A emissão dos documentos zoossanitários pelos profissionais cadastrados será realizada por meio do SIDAGO, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, fornecida pela AGRODEFESA, de acordo com o aceite no Termo de Responsabilidade para uso do Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO.

Parágrafo Único. É facultado ao profissional o acesso ao SIDAGO por meio de login e senha do sistema GOV.BR.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 7º São obrigações do profissional médico veterinário cadastrado na AGRODEFESA:

I - zelar pelo bom uso e segurança de sua senha de acesso ao SIDAGO;

II - manter seu cadastro atualizado junto à AGRODEFESA;

III – prestar as informações solicitadas e atender às convocações dos órgãos oficiais de fiscalização;

IV – atualizar-se sobre todas as normas técnicas e legais que regulamentam os procedimentos de defesa sanitária animal e segui-las na íntegra;

V - notificar o SVO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências de suspeita de enfermidades de notificação compulsória em saúde animal previstas em regulamento específico, por meio do e-SISBRAVET ou outro meio de comunicação formalmente registrado;

VI – especificamente, para Médicos-veterinários cadastrados para emissão de GTAs de Granjas de Aves e ovos férteis, inserir o Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação no SIDAGO até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 8º O médico veterinário cadastrado que descumprir a legislação de defesa sanitária animal vigente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, com fundamento na Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e no Decreto estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, será submetido, de acordo com a gravidade do ato, às seguintes punições:

I - advertência, nas seguintes situações:

a) infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou qualquer das demais disposições legais e regulamentares pertinentes à defesa sanitária animal;

b) praticar ato que, a juízo da AGRODEFESA, seja incompatível com o objeto do cadastramento;

c) deixar de prestar as informações obrigatórias ou solicitadas pela AGRODEFESA, nos prazos estipulados;

d) sem justa causa, quando não comparecer a 2 (duas) convocações consecutivas da AGRODEFESA.

II - suspensão temporária do cadastro, de 2 (dois) meses, quando:

a) receber a segunda advertência, na mesma categoria em um prazo de até 1 (um) ano;

b) receber 3 (três) advertências, independentemente da categoria, em um prazo de até 1 (um) ano;

III - suspensão temporária do cadastro, de 4 (quatro) meses, quando:

a) receber a terceira advertência, na mesma categoria de autuação, em um prazo de até 1 (um) ano;

b) receber 4 (quatro) advertências, independentemente da categoria, em um prazo de até 1 (um) ano;

IV - cancelamento do cadastro, quando:

a) prestar falsa informação ou omitir informações ao SVO;

b) ser constatada inconformidade relacionada à veracidade e fidelidade das informações quanto à colheita de amostras ou quanto ao preenchimento de requisição de exames;

c) ser responsabilizado em processo ético disciplinar com aplicação de pena de suspensão de suas atividades profissionais, por prazo superior a 90 (noventa) dias, devidamente comunicado à AGRODEFESA pelo CRMV-GO;

d) houver cancelamento da portaria de habilitação do profissional pelo MAPA, com publicação do ato em Diário Oficial da União.

§ 1º A inobservância do disposto nos incisos deste artigo ou a constatação de qualquer colaboração para práticas fraudulentas resultará na notificação do profissional e encaminhamento dos fatos ao CRMV-GO para apuração de possíveis infrações ético disciplinares.

§ 2º Das sanções previstas neste capítulo cabem recurso administrativo nos moldes do disposto na Lei nº 13.998, de 2001 e no Decreto nº 5.652, de 2002, ou em atos que os substituam.

Art. 9º Independentemente do disposto no art. 8º, a autorização de que trata esta Instrução Normativa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a juízo exclusivo da autoridade competente, por interesse da defesa sanitária animal.

Art. 10. O profissional cadastrado que tiver seu cadastramento cancelado nos termos do art. 8º, somente poderá requerer novo cadastramento depois de decorrido 1 (um) ano do cancelamento que, a critério da AGRODEFESA, poderá ou não ser concedido, considerando principalmente a gravidade da irregularidade cometida.

Parágrafo único. Poderá ser exigido do profissional, no momento do novo cadastramento em decorrência do cancelamento previsto no art. 8º, curso de reciclagem sobre a atividade pretendida.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para o cadastramento das demais categorias de profissionais não especificadas no art. 2º deverão ser seguidas as normas constantes no art. 3º da presente Instrução Normativa, respeitando o conselho profissional específico.

Parágrafo único. Os demais profissionais de nível superior sem vínculo com o SVO que vierem a requerer seu cadastramento nos termos da presente Instrução Normativa estão sujeitos às mesmas obrigações e sanções descritas neste ato normativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da indenização dos trabalhos profissionais necessários à expedição dos documentos zoossanitários pelos Médicos-veterinários cadastrados, em nenhum caso, poderão acarretar ônus aos cofres públicos, correndo as mesmas às expensas dos interessados.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela AGRODEFESA.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3 de 21 de janeiro de 2023.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 27/06/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61765303** e o código CRC **A14B19C8**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa  
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005  
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202100066001227



SEI 61765303